



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 443/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 046/2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Saúde, para reformas de unidades de saúde que especifica"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, esta propositura carece de **aprovação imediata**, pois o Departamento de Saúde precisa incluir as ordens de serviço no SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde) **até o final deste ano**, considerando que pelo cronograma de sessões ordinárias dessa Câmara Municipal só terá mais uma sessão, a de **2 de dezembro de 2013**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração

Atenciosamente

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.448 26/11/2013 08:25:18
Responsável: *mf*

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 046, de 21 de novembro de 2013

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Saúde, para reformas de unidades de saúde que específica"*

Esta propositura visa obter autorização dessa Casa de Leis ao Poder Executivo para abertura no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, de um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.024,94 (duzentos e vinte e quatro mil vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), com a classificação constante do Anexo I desta proposta.

O crédito adicional especial será utilizado pelo Departamento de Saúde na execução de obras e instalações de reforma da.

I - Unidade do Programa Saúde da Família I (UPSF I) do Bairro Barra Funda;

II - Unidade do Programa Saúde da Família II (UPSF II) do Bairro Barra Funda,

III - Unidade de Saúde da Mulher;

IV - Unidade de Saúde SAE/CTA (Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento - Ações DST/HIV/AIDS), que funciona no Centro de Saúde II (Postão)

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do superavit financeiro verificado no exercício anterior, do excesso de arrecadação e da anulação parcial ou total das dotações, conforme discriminado nos Anexos II, III e IV desta propositura. São recursos decorrentes de transferências federais do Ministério da Saúde, para reforma das unidades de saúde relacionadas nos incisos I, II e III acima, e do Fundo Nacional de Saúde – DST/AIDS/PAM, para reforma da unidade de saúde relacionada no inciso IV acima.

A reforma das unidades de saúde ora elencadas é de suma importância para o Departamento de Saúde e, ainda mais importante para a população de nosso Município, usuária da Rede Municipal de Saúde.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.448 26/11/2013 08:25:18

Responsável: *[assinatura]*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, esta propositura carece de **aprovação imediata**, pois o Departamento de Saúde precisa incluir as ordens de serviço no SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde) **até o final deste ano**, considerando que pelo cronograma de sessões ordinárias dessa Câmara Municipal só terá mais uma sessão, a de **2 de dezembro de 2013**.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Saúde, para reformas de unidades de saúde que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional especial no valor de R\$ 224.024,94 (duzentos e vinte e quatro mil vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

§ 1º O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento de Saúde, visando a execução de obras e instalações de reforma da

I - Unidade do Programa Saúde da Família I (UPSF I) do Bairro Barra Funda;

II - Unidade do Programa Saúde da Família II (UPSF II) do Bairro Barra Funda,

III - Unidade de Saúde da Mulher;

IV - Unidade de Saúde SAE/CTA (Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento - Ações DST/HIV/AIDS), que funciona no Centro de Saúde II (Postão).

§ 2º Os recursos para reforma das unidades de saúde relacionadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo são provenientes do Ministério da Saúde.

§ 3º Os recursos para reforma da unidade de saúde relacionada no inciso IV do § 1º deste artigo são provenientes do Fundo Nacional de Saúde – DST/AIDS/PAM.

Art 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art 1º desta lei, no valor de R\$ 224.024,94 (duzentos e vinte e quatro mil vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior, do excesso de arrecadação e da anulação parcial ou total das dotações, conforme discriminado nos Anexos II, III e IV desta lei

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de novembro de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/CBLG/VRS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 21 de novembro de 2013 Fls. 2 de 3

ANEXO I

02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
	718	10.122.0021.1116.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	56.959,48	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300	037 REFORMA UPSF I - BARRA FUNDA		
	719	10.122.0021.1116.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	64.384,85	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300	038 REFORMA UPSF II - BARRA FUNDA		
	720	10.122.0021.1116.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	24.974,58	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300	011 SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM		
	720	10.122.0021.1116.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	44.744,86	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300	011 SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM		
	721	10.122.0021.1116.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	32.961,17	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300	039 REFORMA DA UNIDADE SAÚDE DA MULHER		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$				224.024,94	

ANEXO II

Fontes de Recurso
05 00 154.305,50

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 154.305,50

ANEXO III

Fontes de Recurso
05 00 24.974,58

TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO R\$ 24.974,58

ANEXO IV

02	10		DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
	416	10.305.0020.2106.0000	AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR DOENÇA-VE	-1.556,86	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 21 de novembro de 2013 Fls. 3 de 3

	300	011	SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM	
418	10 305 0020 2106 0000		AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR DOENÇA-VE	-4 000,00
	3 3 90 30 00		MATERIAL DE CONSUMO	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	011	SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM	
424	10 305 0020 2106 0000		AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR DOENÇA-VE	-12 500,00
	3 3 90 39 00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	011	SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM	
428	10 305 0020 2106 0000		AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTR DOENÇA-VE	-26 688,00
	4 4 90 52 00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300	011	SAÚDE - FNS-DST/AIDS/PAM	
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$				-44 744,86

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar na conformidade do texto anexo

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros.

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo,

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia,

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos,

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação